ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 532/GP/2024

Colniza-MT, 04 de dezembro de 2024.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 042/2024, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2023 e 1.118/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1199/2024
Data: 05/12/2024 - Horário: 10:20
Administrativo

MENSAGEM N° 042/2024

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 042/2024**, que dispõe sobre a **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2023 e 1.118/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente projeto de Lei, visa altera a lei Municipal n. 1.117 e 1.118 do ano de 2023.

Pois, para garantir que o Plano Diretor continue relevante e eficaz, considerando as mudanças demográficas, econômicas, sociais e ambientais que ocorrem ao longo do tempo, é necessária sua revisão.

Tal revisão costuma ser recomendada a cada 10 anos, embora isso possa variar de acordo com as necessidades específicas de cada município. No caso de Colniza, desde a elaboração do Plano, o município já passou por inúmeras mudanças econômicas, estruturais, demográficas, inclusive de perspectivas.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 04 de dezembro de 2024.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2023 e 1.118/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **Milton de Souza Amorim,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° Fica alterado o Anexo III da Tabela II – Classificação de Usos e o Anexo IV da Tabela III – Parâmetros de Ocupação do Solo 1, do artigo 31 da Lei Municipal n. 1.117 de 21 de julho de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Anexo III – Tabela II – Classificação de Usos:

Zona	Permitido	Permissível (EIV/RIV)	Tolerado	Proibido
ZSC	Habitação unifamiliar - Habitação transitória (hotéis, apart-hotéis, pensões, abrigos ou similares) - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviço setorial com área até 5.000,00 m²	- Comércio e serviço setorial com área acima de 5.000,00 m² - Condomínios residenciais horizontais ou verticais até 150 unidades habitacionais ou 12.000,00 m² de área construída – Comércio e serviços gerais com área até 12.000,00m² - Comércio e serviços específicos com área até 10.000,00m²	Comércio e serviços gerais com área acima de 12.000,00m² - Comércio e serviços específicos com área acima de 10.000,00m²	------

Anexo IV – Tabela III - Parâmetros de Ocupação do Solo 1:

Zona	Taxa de Ocupação (%)	Taxa de Permeabilidade (%)			Taxa de Área Impermeável Não Edificável (%)	Coeficiente Básico	Coeficiente Extra (2*)	Instrumento do Estatuto da Cidade
		Taxa de Cobertura vegetal paisagística (%)	Taxa de Cobertura Vegetal Arbórea (%)	Total				

ZC	90	5	0	5	5	2	2	Outorga Onerosa do Direito de Construir/Recebe Potencial Construtivo
ZSC	90	5	0	5	5	1	1	Recebe Potencial Construtivo/ Outorga Onerosa do Direito de Construir
ZS2	80	10	5	15	5	1	0	-
ZUM	90	5	0	5	5	2	2	Outorga Onerosa do Direito de Construir/Recebe Potencial Construtivo
ZR	80	10	5	15	5	1	0,5	Outorga Onerosa do Direito de Construir/Recebe Potencial Construtivo
ZI 1	80	10	5	15	5	1	0	- --------- -
ZCL	90	5	0	5	5	de acordo com a tabela III - A	de acordo com a tabela III - A	Outorga Onerosa do Direito de Construir/ Recebe Potencial Construtivo
ZEIS 2	90	5	0	5	5	1	0	- ---------- -

Art. 2º - Fica alterado o § 3º do artigo 155, e o artigo 183 da Lei Municipal n. 1.118 de 21 de julho de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 155. (...)

§ 3º - Os sistemas individuais de esgotamento sanitário deverão estar localizados inteiramente dentro dos limites do lote em questão a ser atendido e de forma a garantir o acesso de serviços de limpeza

Art. 183. *As áreas, coletivas ou individuais cobertas, para estacionamento e guarda de veículos deverão ser consideradas como área construída, porém serem desconsideradas para o cálculo das vagas de estacionamento obrigatórias. Além disso, deverão conter:*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL